



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ: 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.799, DE 26 DE MAIO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal parcelar débitos junto ao INSS, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado parcelar em 60 (sessenta) meses, débitos previdenciários junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, no valor total de R\$ 473.018,38 (quatrocentos e setenta e três mil, dezoito reais e trinta e oito centavos), referente aos períodos abaixo discriminados:

- Processo n.º 36.794.836-2 - R\$ 138.905,86 - período de fevereiro/2007 a agosto/2007;
- Processo n.º 39.746.338-3 - R\$ 334.112,52 - período de novembro/2003 a dezembro/2006.

Parágrafo único. A primeira parcela do parcelamento de que trata o *caput* deste artigo, corresponderá a 10 % (dez por cento) do total do débito.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos e planos plurianuais do município, dotação suficiente e necessária à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de maio de 2014.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal